ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN /CONTEC 2026/2028; A CCT DE AUTORREGULAÇÃO SINDICAL FENABAN/ CONTEC 2026/2028, CELEBRADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE CRÉDITO – CONTEC E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 1ª – APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (CCT) - FENABAN

O Banco da Amazônia compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN/CONTEC **2026/2028**; CCT de Autorregulação Sindical FENABAN/CONTEC **2026/2028**, apenas no que não colidir com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando ressalvadas e sem aplicação ao Banco da Amazônia as seguintes cláusulas:

a) Ressalvas da **CCT FENABAN/CONTEC 2026/2028**, 1ª - Reajuste Salarial, 4ª – Adiantamento de 13° Salário, 5ª – Salário do Substituto, 6ª – Adicional por Tempo de Serviço, 7ª – Opção por Indenização do Adicional por Tempo de Serviço, 8ª – Adicional de Horas Extras, 9ª – Adicional Noturno, 10 – Insalubridade/Periculosidade, 11 – Gratificação de Função, 12 – Gratificação de Caixa, 13 – Gratificação de Compensador de Cheques, 14 – Auxílio Refeição, 15 – Auxílio Cesta Alimentação, 16 – Décima terceira Cesta Alimentação, 17 – Auxílio Creche/Auxílio Babá, 18 – Auxílio Filhos com Deficiência, 19 – Auxílio Funeral, 20 – Ajuda para Deslocamento Noturno, 22 - Abono de Falta do Estudante, 23 – Ausências Legais, 24 – Folga Assiduidade, 25 – Ampliação da Licença Maternidade, 26 – Ampliação da Licença Paternidade, 27 – Estabilidades Provisórias no Emprego, 28 – Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo, 29 – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário, 30 – Seguro de Vida em Grupo, 31 – Jornada de 6 Horas - Intervalo Para Repouso e Alimentação, 32 – Devolução Parcelada do Adiantamento de Férias, 33 – Indenização por Morte ou Incapacidade decorrente de Assalto, 34 – Transporte de Numerário, 37 – Uniforme, 38 – Digitadores-Intervalo para Descanso, 39 – Monitoramento de Resultados, 40 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, 41 – Exames Médicos Específicos, 42 – Assistência Médica e Hospitalar - Empregado Despedido, 44 – Acidentes de Trabalho, 45 – Dos Afastamentos por Doença Superiores a 15 dias, 47 – Extensão de Vantagens - Relação Homoafetiva, 56 - Aviso Prévio Proporcional, 57 – Férias Proporcionais, 58 – Carta de Dispensa, 59– Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva, 64 - Requalificação Profissional, 65 – Adiantamento Emergencial de Salários nos Períodos Transitórios Especiais de Afastamento por Doença, 67 – Priorização da Negociação coletiva, 70 – Jornada no Teletrabalho ou Trabalho Remoto, 79 - Acompanhamento, 85 – Do Acompanhamento, 98 – Mulheres na Tecnologia - Do Apoio, 99 –Mulheres na Tecnologia - Da Informação, 100 – Mulheres na Tecnologia - Introdução a Programação, 101 – Mulheres na Tecnologia - Curso para Carreira na Área de Tecnologia, 102 – Mulheres na Tecnologia - Da Mitigação das Desigualdades, 103 – Mulheres na Tecnologia - Do Acompanhamento, 116 – Empregado com Deficiência - Abono Ausência, 143 –Vigência.

b) Ressalvas da **CCT de Autorregulação Sindical FENABAN/CONTEC 2026/2028**, 4ª - Mandato da Diretoria da Entidade Sindical, 5ª – Municípios Com Mais de Uma Representação Sindical, 6ª – Estabilidade do Dirigente Sindical, 7ª – Frequência Livre Anual de Dirigente Sindical, 8ª – Frequência Livre de 3 Dias do Dirigente Sindical, 9ª – Sindicalização, 10 – Quadro de Avisos Sindical, 13 – Priorização da Negociação Coletiva, 16 – Vigência.

Parágrafo Único – Havendo conflito entre as cláusulas das CCT's mencionadas e do presente ACT, prevalece o disposto no acordo coletivo, conforme Art. 620 da CLT.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL 2026

q partir de 01/09/2026, o Banco da Amazônia, com base nas rodadas de negociação coletiva realizada no âmbito da FENABAN, concederá aos empregados, o reajuste de 4,6% (Quatro vírgula seis por cento), sobre todas as verbas fixas de natureza salarial.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL EM 2027

O Banco da Amazônia reajustará, a partir de 01/09/2027, sobre todas as verbas fixas de natureza salarial, praticados em 31/08/2026 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2026 a agosto/2027, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA 4ª – ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Banco da Amazônia concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário na primeira quinzena do mês de fevereiro, com base na remuneração recebida no mês anterior.

Parágrafo Primeiro – O adiantamento na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2027 e 2028, sendo o adiantamento creditado junto com o pagamento das férias.

Parágrafo Segundo – O mesmo adiantamento previsto no *caput* do presente artigo será extensivo a todos os empregados que se encontrem afastados por doença ou acidente de trabalho, bem como à empregada em gozo de licença maternidade.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Banco da Amazônia fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, a partir de setembro de 2026, a título de auxílio-alimentação, 22 (vinte e dois) tíquetes no valor unitário R$ 55,78 (Cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), podendo a critério do Banco, para melhor atender os empregados, adotar outra tecnologia para disponibilizar esse benefício.

Parágrafo Primeiro – O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/1976, de seus decretos

regulamentadores, e da Portaria do MTE n° 03/2002, com as alterações dadas pela Portaria do MTE n° 08/2002.

Parágrafo Segundo – Os tíquetes referidos no *caput* poderão ser também substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo comprovada dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

Parágrafo Terceiro – Em 01.09.2027, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2026 a agosto/2027, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo Quarto – O auxílio alimentação será concedido, antecipada e mensalmente, junto com o pagamento dos salários dos empregados, inclusive nos períodos de licença maternidade, paternidade e adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 6ª – CESTA-ALIMENTAÇÃO

O Banco da Amazônia concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior, cesta-alimentação, no valor mensal de R$ 967,00 (Novecentos e sessenta e sete reais), observado o disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 5ª.

Parágrafo Primeiro – Será concedida a 13ª Cesta-Alimentação no valor previsto nesta cláusula, em caráter excepcional em uma única vez, sendo para o ano de 2026 até 30/11/2026 e para o ano de 2027 até 30/11/2027, além da Cesta-Alimentação permanente referida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Em 01.09.2027, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2026 a agosto/2027, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo Terceiro – A cesta alimentação será concedida, antecipada e mensalmente, junto com o pagamento dos salários dos empregados, inclusive nos períodos de licença maternidade, paternidade e adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, quando enquadrado no PAT, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021 (D.O.U. 11.11.2021), da alínea "c", § 9°, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO-CRECHE

O pagamento do auxílio-creche que, a critério do empregado, poderá ser revertido para complementação do pagamento de empregadas domésticas independentemente

de comprovação, será de R$ 729,21 (Setecentos e vinte nove reais e vinte um centavos), por filho de bancário ou bancária, filho adotivo ou menor sob guarda ou tutela (estas duas últimas mediante documento judicial), devidamente registrado no Banco, observando-se o lapso temporal de 83 (oitenta e três) meses, excetuado do limite de tempo ali previsto, o filho portador de enfermidade mental e/ou física incapacitante.

Parágrafo Primeiro – Fica estendido o direito de auxílio-creche, em dobro, aos filhos portadores de vírus HIV e neoplasias malignas, devendo, neste último caso, haver apresentação anual de laudo médico.

Parágrafo Segundo – No caso de filho portador de enfermidade mental e/ou física incapacitante, será assegurado o valor de 2 (duas) vezes o auxílio-creche.

Parágrafo Terceiro – Não será admitido o pagamento de mais de uma quota/mês pelo mesmo filho, filho adotivo ou menor sob guarda ou tutela, independente do acordo coletivo e categoria.

Parágrafo Quarto – No caso de filho adotivo, a concessão do auxílio terá início a contar da data de emissão do Termo de Adoção ou Provisório (Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção) e, no caso de guarda ou tutela, a partir da data de emissão do documento judicial.

Parágrafo Quinto – Em quaisquer casos, o benefício de que trata esta cláusula só será pago a partir e inclusive da data do requerimento do empregado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das situações acima mencionadas.

Parágrafo Sexto – Em 01.09.2027, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2026 a agosto/2027, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL

O Banco da Amazônia pagará aos seus empregados auxílio funeral no valor de R$ 3.093,23 (Três mil e noventa e três reais e vinte três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos (adotados, enteados, tutelados) cadastrados como dependentes para fins de imposto de renda no sistema do Banco. No caso de falecimento do empregado, o benefício será pago integralmente aos seus dependentes cadastrados no Banco. Na inexistência de dependentes cadastrados no Banco, o benefício será pago integralmente ao familiar do empregado que comprovar o pagamento da despesa do funeral, no limite do valor previsto no benefício. Em quaisquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único – Em 01.09.2027, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2026 a agosto/2027, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA 9ª – REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS

As horas não trabalhadas poderão ser compensadas, a critério do empregado, observada a conveniência do serviço, como horas adicionais à jornada regular, na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada para cada hora adicional prestada. Bem como as horas trabalhadas além da jornada poderão ser compensadas, a critério do empregado, observada a conveniência do serviço, como horas reduzidas à jornada regular, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para cada hora adicional prestada.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula não se aplica às horas não trabalhadas em decorrência de greve ou paralisação de empregados.

Parágrafo Segundo – As horas compensadas na quinzena de cada mês, não serão consideradas para efeito de desconto.

Parágrafo Terceiro – Quando o saldo de horas não trabalhadas for correspondente a uma ou mais jornadas de trabalho, também poderão ser compensadas, por solicitação do empregado, com a conversão de folgas oficiais, abonos ou licença prêmio, na proporção de 1 (uma) folga por jornada de trabalho, ficando eventual saldo remanescente pendente de compensação, na forma do *caput*.

Parágrafo Quarto – Quando o saldo de horas trabalhadas excedentes for correspondente a uma ou mais jornadas de trabalho, poderão ser compensadas com a utilização de folga, na proporção de 1 (uma) folga por jornada de trabalho, observando o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro, ficando eventual saldo remanescente pendente de compensação, na forma do *caput*.

CLÁUSULA 10 – HORAS-EXTRAS

A jornada diária de trabalho dos empregados do Banco da Amazônia poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se a remuneração de hora de trabalho extraordinário com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ao da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula e CLÁUSULA 9 - REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS.

Parágrafo Primeiro – As horas extras terão como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Segundo – O valor das horas extraordinárias será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O percentual contido no *caput* supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto – Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Parágrafo Quinto – Computam-se para pagamento de hora extra, o saldo de horas trabalhadas e não compensadas, na forma da CLÁUSULA 9 - REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade de prestação do serviço em jornada noturna, pelo empregado, posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês em curso, o adicional noturno calculado sobre as horas trabalhadas nessa condição poderá ser pago até o final do mês subsequente e terá como base de cálculo o salário do mês da prestação do adicional, ficando os bancos desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

Parágrafo Segundo – Ao efetuar o pagamento do adicional noturno, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas ao adicional noturno juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 12 – INDENIZAÇÃO PARA TRANSPORTE/DESLOCAMENTO EM HORÁRIO NOTURNO

O Banco da Amazônia indenizará, mediante comprovação, os gastos realizados com transporte de empregados que desempenhem tarefas presenciais em horário noturno com jornada regular com o cronograma de trabalho incluído no sistema de gestão de pessoas, cujo turno de trabalho tenha início ou término no horário compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia subsequente.

Parágrafo Primeiro – A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Segundo – O Banco poderá disponibilizar veículo para transporte de empregado em serviço noturno, não havendo neste caso ressarcimento de ajuda de custo ao empregado.

Parágrafo Terceiro – O empregado deve manter atualizado endereço de sua residência, bem como deve trazer para efeito de comprovação, o recibo do valor gasto em cada deslocamento, registrando trajeto, horário de saída e chegada, data da ocorrência, nome e CNPJ da empresa ou CPF do condutor do veículo.

Parágrafo Quarto – A ajuda tem caráter indenizatório e não integra o salário de quem que a percebe.

CLÁUSULA 13 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregado, a título de remuneração de férias de que trata o artigo 145 da CLT, a antecipação de 1 (um) salário vigente na época da concessão das férias, assegurando-lhe o direito de devolver o respectivo valor em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte à concessão das férias, desde que requerido pelo empregado até 15 (quinze) dias antes do início do gozo de férias.

Parágrafo Único – A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado.

CLÁUSULA 14 – DIA DO PAGAMENTO

O Banco da Amazônia efetuará o pagamento do salário dos empregados em todo dia 23 (vinte três) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Caso dia 23 (vinte três) caia em dia não útil, o pagamento será no último dia útil anterior ao dia 23 (vinte três).

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de prestação de serviços pelo empregado que repercutam em parcelas de natureza salarial e que recaiam após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão calculadas sobre as horas trabalhadas do mês do evento de sua ocorrência e serão pagas até o final do mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da prestação do serviço, ficando o banco desobrigado do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

Parágrafo Terceiro – A hipótese prevista no parágrafo anterior será aplicada, de igual forma, nas ausências ocorridas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo Quarto – Ao efetuar o pagamento das verbas, bem como a compensação prevista no parágrafo acima, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das 3 Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas no parágrafo segundo e terceiro juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 15 – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

As partes estabelecem que ficam mantidos os valores e a forma de pagamento da gratificação de função praticada pelo Banco da Amazônia, incidindo os reajustes constantes na cláusula 2ª e 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a dedução/compensação da gratificação de função para o caso de decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na

exceção do art. 224, § 2º da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, a jornada somente será considerada como extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada e o valor devido à título de horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 01/12/2022.

Parágrafo Segundo – A dedução/compensação prevista no Parágrafo Primeiro deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, mencionados no *caput*, de modo que não pode haver saldo negativo.

Parágrafo Terceiro – As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2° do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quarto – As partes consignam, a título de esclarecimento, que as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.

CLÁUSULA 16 – PAGAMENTOS RELATIVOS A EXERCÍCIO INTERINO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

O pagamento referente ao exercício de funções comissionadas interinas será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado, com base no salário do mês em que essas funções foram prestadas e será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento.

Parágrafo único – Ao efetuar o pagamento dos valores referente ao exercício de funções comissionadas interinas, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 17 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES

O Banco da Amazônia garantirá que o pagamento das diferenças salariais resultante de promoções seja efetuado pelo valor das tabelas salariais vigentes na data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O Banco se compromete a publicar a relação de empregados promovidos até o dia 30 (trinta) de junho do ano corrente da concessão da promoção.

Parágrafo Segundo – As promoções, quando de sua publicação, serão pagas retroativas a janeiro do ano de publicação dos resultados.

Parágrafo Terceiro – Ao efetuar o pagamento dos valores referente as diferenças salariais resultantes da promoção, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 18 – PROMOÇÕES AUTOMÁTICAS

O Banco da Amazônia se compromete a efetivar promoção automática dos empregados do Nível 1 para Nível 2, independentemente do número de vagas, completados 180 (cento e oitenta) dias de efetivos serviços prestados ao Banco.

CLÁUSULA 19 – ISONOMIA DE FUNÇÃO COMISSIONADA ENTRE SUPERVISOR DE AGÊNCIA, CENTRAL E DIREÇÃO GERAL

As partes estabelecem que, durante a vigência deste acordo, o adicional de função comissionada paga aos Supervisores das Agências serão iguais aos Supervisores das Centrais e Direção Geral, bem como, a jornada normal de trabalho dos bancários supervisores será de 8 (oito) horas diárias, enquadrando-os no previsto no §2° do artigo 224 da CLT.

CLÁUSULAS SOCIAIS E CONDIÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA 20 – AUSÊNCIAS ABONADAS

Por força do presente Acordo Coletivo, nos limites de sua vigência, e a partir da data de aniversário da admissão dos empregados admitidos a partir de 14.10.1996, serão asseguradas 5 (cinco) faltas abonadas, facultada a possibilidade de conversão em espécie, não acumulável com a folga, a serem utilizadas obrigatoriamente até a data do próximo aniversário de admissão.

Parágrafo Único – A cada dia de falta não abonada dentro do período aquisitivo, o empregado perderá o direito de utilizar as ausências abonadas em questão, na mesma proporção.

CLÁUSULA 21 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Banco da Amazônia abonará a falta ao serviço para os seus empregados estudantes nos dias de atividades avaliativas obrigatórias ou exame vestibular, todas destinadas a avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, quando realizadas por estabelecimento de ensino reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o horário de trabalho. Neste caso, o empregado deverá apresentar requerimento à empresa discriminando o exame ou a atividade avaliativa obrigatória, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 22 – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração, serão concedidas aos empregados as seguintes ausências autorizadas:

I – FALECIMENTOS:
a) de parentes do empregado (a):
1. pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro(a) inclusive do mesmo sexo, inscritos no Banco ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a contar da data do falecimento;
2. sogros, genros e noras – 3 (três) dias corridos;
3. cunhados, tios e sobrinhos – 1 (um) dia.
b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS:
1. filhos e tutelados – 4 (quatro) dias úteis consecutivos;
2. avós, pais, padrasto, madrasta, netos, genros e noras – 3 (três) dias corridos, a contar da data do falecimento;
3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 (um) dia.

II – CASAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: 8 (oito) dias corridos a contar data do evento.

III – NASCIMENTO DE FILHOS: 20 (vinte) dias consecutivos ao pai, no transcurso dos primeiros 20 (vinte) dias de vida do filho.

IV – ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 96 (NOVENTA E SEIS) MESES DE IDADE: 20 (vinte) dias consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 (vinte) dias contados da data de comprovação da adoção.

V – DOAÇÃO DE SANGUE: 1 (um) dia por doação, na data da doação ou até o dia seguinte.

VI – INTERNAÇÃO HOSPITALAR: para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a) inclusive do mesmo sexo inscritos no BANCO, ou no INSS, filhos, enteados, adotados, tutelados, menor sob guarda, pais, padrasto e madrastas – 3 (três) dias úteis por ano.

VII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 (QUATORZE) A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO OU PSICOLÓGICO: até 2 (dois) dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas.

VIII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO OU PSICOLÓGICO: 3 (três) dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas.

IX – COMPARECIMENTO A JUÍZO: nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999.

X – AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE AJUDAS TÉCNICAS: O Banco abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os empregados com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, etc.), com limite de uma jornada de trabalho por ano.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do inciso I, "a, desta cláusula, o empregado deverá comprovar ao Banco, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos.

Parágrafo Segundo – Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos do inciso III e IV, desta cláusula, a ampliação de 10 (dez) para 20 (vinte dias) consecutivos fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5° e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei nº 13.257/2016.

Parágrafo Quarto – Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado estiver trabalhando, ainda que parcialmente, a data do óbito será abonada, iniciando-se a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

CLÁUSULA 23 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Fica mantido, aos empregados que fazem jus (os admitidos até 2 de outubro de 1996), o período anual de aquisição da licença-prêmio, observada a seguinte forma de concessão: a partir do sexto ano, inclusive, na proporção de 18 (dezoito) dias (optantes pelo PCS/94) ou 24 (vinte e quatro) dias (não optantes pelo PCS/94), ambos corridos.

Parágrafo Primeiro – Será facultada aos empregados a utilização da licença prêmio em descanso ou a sua conversão em espécie.

Parágrafo Segundo – A utilização da licença prêmio em descanso deverá ocorrer em dias corridos. Caso o empregado opte por fracionar a utilização deverá retornar ao trabalho antes de iniciar o novo período de descanso.

Parágrafo Terceiro – A aquisição anual da licença prêmio é considerada vantagem pessoal.

CLÁUSULA 24 – LICENÇA MATERNIDADE

O Banco da Amazônia assegurará às suas funcionárias Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).

CLÁUSULA 25 – HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

O Banco da Amazônia concederá à empregada, com filho em idade de amamentação, o direito a redução de sua jornada de trabalho em 1 (uma) hora por dia e por até 6

(seis) meses, contados do retorno ao trabalho, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de lactante.

Parágrafo Primeiro – O referido benefício poderá ser fracionado em 2 (dois) turnos de 30 (trinta) minutos, condicionado ao pedido expresso da empregada.

Parágrafo Segundo – O benefício disposto no *caput* será concedido também ao pai, em caso de falecimento da mãe da criança.

CLÁUSULA 26 – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Assegurar-se-á à empregada gestante, mediante requerimento e com apoio em atestado de médico do Banco da Amazônia, o imediato remanejamento para outra instalação do Banco sem qualquer prejuízo salarial, quando, no seu local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, assim considerado após estudo promovido pelo Banco.

CLÁUSULA 27 – LICENÇA ADOÇÃO

O Banco da Amazônia abonará, para empregadas ou empregados, que comprovadamente adotarem crianças, na forma da Lei, o afastamento de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro – Mediante requerimento expresso, a ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença prevista no *caput*, o Banco concederá prorrogação desta por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo Segundo – O funcionário requerente dos benefícios previstos no *caput* e no Parágrafo Primeiro não poderá cumulá-los com a licença paternidade, licença maternidade e respectiva prorrogação.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos no *caput*, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por cônjuge, companheira ou companheiro do(a) funcionário(a).

Parágrafo Quarto – A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5° e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de gozo de férias imediatamente após o término da licença maternidade, independentemente da adesão do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, o exame médico de retorno ao trabalho poderá ser realizado após o gozo das férias.

CLÁUSULA 28 – LICENÇA ESPECIAL

O Banco da Amazônia assegurará ao empregado pai, a continuidade da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias prevista em Acordo Coletivo, nos termos da Lei, no caso de falecimento da mãe e sobrevida do filho.

Parágrafo Primeiro – Caso o falecimento da mãe ocorra até 20 (vinte) primeiros dias contados do parto, a presente cláusula, por ser direito mais benéfico, se sobrepõe à cláusula específica denominada “AUSÊNCIAS AUTORIZADAS", subitem "Nascimento de Filhos", previstas neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a mãe não seja beneficiária de licença maternidade, o benefício será concedido a partir do nascimento do filho.

CLÁUSULA 29 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

O Banco da Amazônia pagará, para os efeitos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, uma indenização de R$ 241.530,93 (Duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos), no caso de morte ou incapacidade permanente, a favor do empregado do Banco ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra o empregado, a serviço do Banco, consumado ou não.

Parágrafo Primeiro – A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco.

Parágrafo Terceiro – Em 01.09.2027, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro/2026 a agosto/2027, acrescidos de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA 30 – DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL

O Banco da Amazônia coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado contra os colaboradores. Para tanto deverá implantar programa com o acompanhamento das entidades sindicais que inclua as seguintes medidas:
a) realização de cursos e seminários periódicos sobre o tema voltados aos empregados e administradores;
b) produção de materiais de orientação aos gestores e esclarecimentos aos bancários;
c) criação de manual de conduta que coíba práticas de gestão que afrontem a dignidade dos empregados;
d) inclusão nos cursos para gestores treinamento específico para o tema;
e) realização de campanha interna com cartazes, folders, cartilhas e outros materiais;
f) normatização dessas práticas como passíveis de punição;
g) criação de mecanismos que possibilitem a denúncia, garantida a preservação do denunciante;
j) avaliação dos resultados da aplicação do programa, com a participação das entidades e do Banco.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao empregador averiguar a prática de assédio moral e outras formas de violência organizacional tomando as medidas necessárias para coibi-las.

Parágrafo Segundo – Caberá a Sindicato quando tomar conhecimento das práticas de assédio moral e outras formas de violência organizacional encaminhar denúncia ao Banco, anexando as evidências, para apuração pelas instâncias da instituição.

Parágrafo Terceiro – As denúncias serão apuradas conforme Regime Disciplinar do Banco.

Parágrafo Quarto – A pessoa assediada não poderá sofrer demissão sem justa causa, entendendo-se como tal a que não for por justa causa. Esse impedimento perdurará do dia da denúncia até dois anos após o ato do Comitê que julgar a conduta irregular comportamental.

Parágrafo Quinto – Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, moral ou violência organizacional, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Confirmados os fatos, o empregado responsável pelo assédio ou violência organizacional comprovado deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

Parágrafo Sétimo – Confirmado os fatos pela instância apuradora, a vítima poderá ter as despesas médicas e com medicação reembolsadas, desde que não seja coberto pelo plano de saúde do(a) empregado(a), após apresentação de recibos do médico assistente, notas e/ou cupons fiscais da medicação prescrita, após validação do médico do trabalho do Banco e até o limite mensal do valor de referência do Programa de Saúde Amazônia.

Parágrafo Oitavo – A suspensão do reembolso previsto no parágrafo anterior ocorrerá mediante a alta médica e a suspensão do uso da medicação prescrita ou no máximo de 2 (dois) anos, o que for menor.

Parágrafo Nono – O Banco se compromete a aperfeiçoar os processos e fluxos internos de recebimento, triagem, apuração e deliberação das denúncias, com vistas a assegurar maior celeridade, transparência e efetividade no tratamento dos casos, fortalecendo os canais de denúncia e ampliando a proteção dos(as) empregados(as) contra práticas de assédio.

CLÁUSULA 31 – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA OS HOMOAFETIVOS

O Banco da Amazônia se compromete a estender as vantagens legais ou contratuais que se aplicam aos parceiros(as) de trabalhadores(as) abrangidos por este presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, aos casos em que a relação de união civil decorra de relacionamento homoafetivo, devidamente comprovada, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Parágrafo Único – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U. de 11.08.2010).

CLÁUSULA 32 – PONTO ELETRÔNICO

O Banco da Amazônia manterá SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, nos termos do § 2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 1º e 2° da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO terá as seguintes premissas:
a) disponibilidade e acessibilidade ao sistema no local de trabalho dos empregados, para o registro dos horários de trabalho e consulta;
b) identificação do Banco e dos empregados nos registros de ponto;
c) possibilidade de extração eletrônica e impressa pelo empregado, Banco e órgãos fiscalizadores, a qualquer tempo, dos registros realizados pelo empregado.

Parágrafo Segundo – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO não comportará em sua operacionalização:
a) restrição ao registro do ponto pelo empregado;
b) registro automático do ponto;
c) autorização prévia ao empregado para registro de sobrejornada;
d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando decorrente de erro, será permitida a alteração ou a eliminação do registro de ponto sob a justificação formal do empregado ao seu superior hierárquico para a regularização, na forma dos normativos internos respectivos.

Parágrafo Quarto – A entidade sindical, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião para sempre que houver denúncia quanto a procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e às normas internas respectivas.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a reunião referida no Parágrafo Quarto desta cláusula, uma vez constatadas as denúncias, deverão as partes, estabelecer prazo razoável para solução de todas as pendências, sob pena de ajuizamento de ação de descumprimento pela Entidade Sindical, Federações ou Confederações.

Parágrafo Sexto – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO inibirá até a marcação inicial da jornada, bem como o bloqueará após o término, o acesso aos sistemas internos e rede do Banco.

Parágrafo Sétimo – As partes signatárias reconhecem que o SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO atende as exigências do artigo 74, § 2° da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Parágrafo Oitavo – O Banco se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelas entidades sindicais, os registros de jornada dos empregados.

CLÁUSULA 33 – JORNADA DE TRABALHO

As partes ajustam entre si que a jornada de trabalho deverá estar disciplinada em norma interna e em obediência a CLT, no que não conflitar no disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As partes ajustam entre si que os intervalos de repouso ou alimentação terão duração mínima de 15 (quinze) minutos, aos empregados que possuem jornada de 6 (seis) horas. Caso ocorra extrapolação deverá ser compensada no final da jornada.

Parágrafo Segundo – As partes ajustam entre si que os empregados com jornada de 8 (oito) horas e aqueles que, eventualmente, prorrogarem a jornada de 6 (seis) horas, poderão, se for do seu interesse, reduzir o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro – As partes ajustam entre si aos empregados que possuem jornada superior a 6 (seis) horas poderão ser realizados em grade de horário 4h x 4h; 5h x 3h; 6h x 2h, respeitado o intervalo intrajornada prevista no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – As partes ajustam entre si que jornada em escala de revezamento compreende o trabalho realizado em Unidades que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características das atividades necessitem funcionar ininterruptamente e/ou habitualmente aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto – O empregado que trabalhar em regime de escala de revezamento em Unidade previamente autorizada fará jus a 2 (duas) folgas por trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, respeitando a sua jornada contratual diária e semanal, mantendo o direito à hora noturna e às horas extras, quando realizadas.

Parágrafo Sexto – O empregado poderá acumular até 30 (trinta) dias de folga, no entanto, estará impedido de trabalhar em regime de escala de revezamento enquanto tal situação permanecer.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima, fica facultada as partes, em comum acordo, converter em espécie as folgas decorrentes do trabalho em escala de revezamento.

Parágrafo Oitavo – O Banco proporcionará aos seus empregados a pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados nas atividades repetitivas, conforme o que estabelece a NR 17, a ser realizada na própria Unidade de lotação, em local diferente do seu posto de trabalho garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou da carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULA 34 – JORNADA DE TRABALHO NO TELETRABALHO

Fica pactuado entre as partes que o empregado em regime de Teletrabalho está isento de registro de ponto e controle de jornada.

Parágrafo Primeiro – O empregado continuará a exercer as mesmas atribuições, tarefas e funções ordinariamente desempenhadas, contudo, com trabalho realizado fora das dependências da Empresa, observando-se a jornada de trabalho contratual.

Parágrafo Segundo – O disposto no *caput* se aplica ao empregado em teletrabalho ou trabalho remoto, inclusive quando, eventualmente, estiver prestando serviços no estabelecimento do empregador.

Parágrafo Terceiro – O empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

Parágrafo Quarto – O empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto não está obrigado a atender demanda do empregador e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas, etc.), ou ainda realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso ou férias.

Parágrafo Quinto – Deverá ser observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação para participação em reuniões e outros eventos que exijam comparecimento às dependências do Banco ou a outro local por ele indicado.

Parágrafo Sexto – O Banco não arcará com o custeio de qualquer despesa decorrente do retorno à atividade presencial (e vice-versa) ou para comparecimento do empregado às dependências do Banco, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo – O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, de *softwares*, de ferramentas digitais ou de aplicações de *internet* utilizados pelo empregado em teletrabalho ou trabalho remoto, fora da jornada de trabalho normal do empregado, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A entidade sindical, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião em Mesa, sempre que houver denúncia de empregados relativa a execução do Teletrabalho, assegurada a ciência prévia do Banco.

Parágrafo Nono – Constatada a pertinência da denúncia, as partes, em comum acordo, estabelecerão prazo razoável para sua resolução, bem como adoção de providências necessárias a vedação de ocorrências futuras.

CLÁUSULA 35 – BANCO DE HORAS

O Banco da Amazônia manterá sistemática de remuneração e compensação de horas extras com validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Das horas extras prestadas pelo empregado durante o mês, parte será remunerada pelo Banco na folha de pagamento do mês subsequente ao

da prestação e parte será registrada, para compensação em descanso ou folgas, observada a seguinte proporção:
a) nas Unidades com quadro de até 12 (doze) empregados: 70% das horas extras serão pagas e os 30% serão registradas no "Banco de Horas";
b) nas Unidades com quadro de 13 (treze) até 20 (vinte) empregados: 60% das horas extras serão pagas e as 40% serão registradas no "Banco de Horas";
c) nas Unidades com quadro a partir de 21 (vinte) empregados: 40% das horas extras serão pagas e 60% serão registradas em "Banco de Horas".

Parágrafo Segundo – As Unidades do Banco serão assim consideradas:
a) Agências;
b) Posto de Atendimento Bancário;
c) Superintendências Regionais;
d) Centrais;
e) Direção Geral.

Parágrafo Terceiro – As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º (décimo terceiro) salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Quarto – A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, mediante acerto entre o empregado e o administrador da dependência, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 (quarenta e duas) horas.

Parágrafo Quinto – O Saldo de Horas deverá ser zerado quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias, ou antes, da volta ao trabalho, após as férias.

Parágrafo Sexto – Eventuais atrasos e não realização de jornada dos empregados poderá ser compensados com horas de crédito incluídas no banco de horas.

Parágrafo Sétimo – Empregados que não realizarem sua jornada normal de trabalho e que não possuírem horas de crédito no banco de horas, serão descontados em suas verbas salariais, na folha do mês seguinte ao da não realização da jornada.

Parágrafo Oitavo – O Banco poderá, nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima ou por conveniência administrativa, efetuar o pagamento das horas prorrogadas em quantidade superior à prevista do Parágrafo Primeiro ou mesmo o pagamento total em dinheiro.

Parágrafo Nono – Não sendo possível a compensação do saldo do banco de horas no período estabelecido no *caput* e no Parágrafo Décimo, o Banco fará o pagamento das horas em espécie, com todos os reflexos cabíveis no mês subsequente ao encerramento do banco de horas.

Parágrafo Décimo – Os empregados poderão, se assim desejarem, no livre exercício de sua vontade, requerer adesão à regra diferenciada para prorrogação e compensação de horas trabalhadas em sistema de banco de horas, prevista neste parágrafo, segundo a qual o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia será

compensado pela correspondente redução da jornada em outro dia, em até 6 (seis) meses, desde que a totalidade das horas trabalhadas a compensar não exceda à soma da jornada semanal de trabalho do empregado, respeitadas, em todos os casos, as disposições legais. Ao empregado que aderir ao banco de horas diferenciado previsto neste parágrafo, as horas registradas em banco de horas serão utilizadas para compensação, sendo-lhe garantido o direito de retornar ao banco de horas principal no semestre seguinte ao findar a adesão vigente, desde que requeira.

CLÁUSULA 36 – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS UTEIS

O empregado que, por interesse do serviço, for convocado a trabalhar pelo período de sua jornada diária em dia não útil, dia útil não trabalhado e evento em dia útil terá direito a folga.

Parágrafo Primeiro – O Banco assegurará aos empregados lotados nas dependências que, em razão das características de suas atividades necessitarem de trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado, a concessão de 2 (dois) folgas por cada dia trabalhado.

Parágrafo Segundo – O Banco assegurará aos empregados lotados nas dependências que, em razão das características de suas atividades, por interesse do serviço, necessitarem trabalhar nos eventos internos ou externo em dia útil em horário diverso do expediente normal, pela concessão de 1 (um) folga por dia.

Parágrafo Terceiro – O Banco comunicará formalmente o empregado com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto – Em eventos externos, o Banco para efeito de registro da participação/frequência confeccionará um formulário padrão para assinatura do empregado.

CLÁUSULA 37 – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Será considerado sob regime de sobreaviso o empregado que previamente for designado para estar à disposição do Banco, independentemente do local, aguardando convocação para o atendimento de emergência.

Parágrafo Segundo – O empregado somente poderá entrar em regime de sobreaviso após cumprido o intervalo de descanso de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas contados do fim da jornada anterior de trabalho, conforme previsto no art. 382 da CLT.

Parágrafo Terceiro – A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto – Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica o empregado obrigado de atender a qualquer chamado.

Parágrafo Quinto – Quando o empregado em regime de sobreaviso for acionado para desempenhar a atividade, o regime de sobreaviso será interrompido e se iniciará a sua jornada diária de trabalho regular de forma presencial ou remota, respeitado a carga horária diária, os intervalos entre e intrajornada e os valores da remuneração normal.

Parágrafo Sexto – Após iniciado a jornada de trabalho regular previsto no parágrafo quinto, os empregados poderão ter suas jornadas prorrogadas de forma justificada e não habitual, de acordo com as necessidades dos serviços, em número não excedente a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Sétimo – O pagamento do sobreaviso será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado, será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento.

Parágrafo Oitavo – Ao efetuar o pagamento do adicional de sobreaviso previsto no Parágrafo Sétimo, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 38 – DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Fica assegurado ao empregado não aposentado, a integralização salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo empregado até a cessação do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício previdenciário pelo INSS é condição para fazer jus a integralização salarial assegurada no *caput*.

Parágrafo Segundo – Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário a ser concedido pela Previdência Social, o Banco se compromete a pagar, a título de adiantamento, a remuneração bruta do empregado, ficando o mesmo ciente e obrigado a devolver os valores recebidos da previdência, no ato de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da integralização salarial previsto nesta cláusula, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados, deverá ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.

Parágrafo Quarto – No caso de empregado aposentado pelo INSS e que continue trabalhando no Banco, fica resguardado o mesmo direito acima, sendo que a diferença paga pelo Banco será apurada entre a diferença da aposentadoria recebida do INSS e a remuneração da ativa. Devendo o empregado apresentar, conjuntamente com o Atestado Médico, o extrato do pagamento da aposentadoria atualizado.

Parágrafo Quinto – Havendo a cessação do benefício pelo INSS, o Banco suspenderá a integralização, assegurado o seu retorno em caso de novo afastamento pela concessão de benefício previdenciário.

Parágrafo Sexto – O Banco se compromete a pagar, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a título de adiantamento, a remuneração bruta do empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e tenha sido considerado inapto no exame de retorno, desde que tenha apresentado Pedido de Reconsideração/ Recurso Administrativo junto ao INSS ou tenha ajuizado ação contra a decisão do INSS. Para todos os efeitos fica o empregado obrigado a devolver a diferença entre os valores recebidos da previdência e o adiantamento efetuado pelo Banco, no ato do recebimento do benefício ou quando findar o prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sétimo – O Banco manterá, por até 3 (três) meses, o ressarcimento de Programa de Educação Continuada, para empregados afastados por licenças de tratamento de saúde.

Parágrafo Oitavo – A partir de 12 (doze) meses de licença-saúde, a cada período de 6 (seis) meses, é facultado ao Banco solicitar que o empregado se submeta a exame médico com o médico do trabalho da empresa ou credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o empregado, por carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, noticiar o fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo.

Parágrafo Nono – Avaliado o empregado como em condições de exercer normalmente suas funções no Banco e havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, o Banco deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Décimo – Em caso de recusa do empregado de se submeter à avaliação médica prevista no Parágrafo Oitavo desta cláusula, o Banco deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Décimo Primeiro – A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA 39 – MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO/SEQUESTRO

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula 29, e sem prejuízo da indenização ali prevista, o Banco da Amazônia assumirá a responsabilidade por prejuízos materiais e pessoais, devidamente comprovados, sofridos por empregados, ou seus dependentes, declarados como tais perante o Banco, em consequência de assalto ou de sequestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, observado o limite estabelecido na Cláusula 29 do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade aludida no *caput* independe da comprovação do dolo ou culpa da instituição financeira.

Parágrafo Segundo – O Banco fica obrigado a prestar todo o atendimento necessário (médico, assistente social e psicológico) ao bancário e sua família, por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante avaliação da área de saúde do Banco, em caso de

ameaça de sequestro e outros delitos consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às dependências do Banco.

Parágrafo Terceiro – Em caso de assalto ou sequestro a qualquer dependência do Banco, deve ser feita comunicação imediata à CIPA, às entidades sindicais representativas dos empregados e, mediante avaliação do Comitê da Unidade, poderá ser suspenso o expediente ao público até que se restabeleçam as condições de segurança, sendo que os empregados diretamente afetados poderão ser dispensados do expediente nesse dia.

Parágrafo Quarto – Se os empregados ou os seus familiares tiverem de prestar depoimento em razão de sequestro ou assalto, o Banco lhes dará assistência jurídica enquanto não forem encerradas as investigações ou eventual processo judicial.

Parágrafo Quinto – Caso a assistência se torne necessária por mais de 1 (um) ano, será mantido o benefício previsto no Parágrafo Segundo, por igual período, desta cláusula desde que haja parecer favorável de médico do Banco ou por ele indicado, a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 40 – DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos previstos na legislação serão realizados, de preferência, por médicos especializados em Medicina do Trabalho, na própria Unidade de lotação do empregado, caso o Banco possua Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e o Serviço Médico na localidade.

Parágrafo Primeiro – Nenhum empregado poderá ser dispensado sem o exame médico demissional a ser realizado até a data da homologação, que observará além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. Em caso de não comparecimento, sem justificativas, do empregado ao exame demissional agendado e previamente comunicado ao empregado, o processo demissional poderá seguir para as demais etapas.

Parágrafo Segundo – O Banco se obriga a realizar todos os exames médicos previstos no Art. 168 da CLT e na NR 7, quais sejam: admissional, periódico, mudança de função, retorno e demissional, garantindo e primando sempre pela qualidade, sendo que demissional deverá ser realizado independentemente da época em que se realizou o periódico.

O CLÁUSULA 41 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPA)

O Banco da Amazônia obriga-se a dar cumprimento à NR-5, da Portaria nº 3.214/78, sendo as CIPA's constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pelo Banco.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente da CIPA, em exercício, indicarão os membros da comissão eleitoral, que, com apoio do Banco se responsabilizará pela organização do processo eleitoral. O Banco comunicará as

entidades sindicais com 60 (sessenta) dias de antecedência o término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência ao Banco, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro – A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, sendo que nas áreas de segurança a serem definidas pelo Banco serão discutidas durante as negociações permanentes as condições de sua acessibilidade, sendo vedado ao Banco impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao seu trabalho. Será permitido também o acesso da CIPA a todos os relatórios do corpo de bombeiros militar e da segurança patrimonial.

Parágrafo Quarto – O Banco se compromete de acordo com o calendário de reuniões encaminhado ao MTE ou quando solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Coordenação da CIPA, a disponibilizar sala, computador e impressora para a realização de suas reuniões.

Parágrafo Quinto – Caso não seja possível o atendimento do disposto no parágrafo acima, o Banco em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do expediente da CIPA, indicará o dia, horário e local em que será possível a reunião, não podendo esse prazo exceder a 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação em apreço.

CLÁUSULA 42 – PREVENÇÃO A DOENÇAS E ACIDENTE DE TRABALHO

A CIPA participará, conjuntamente com o SESMT e o Serviço Médico do Banco, da implementação de políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos empregados. O Banco da Amazônia se encarregará de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de doença de trabalho e ocupacional considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorrido nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelo empregado, devendo mensalmente ser encaminhados ao sindicato cópia dos CAT's emitidos, e trimestralmente as informações do relatório estatístico.

Parágrafo Terceiro – O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou à sua integridade física, desde que

não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento como as previstas nas NR's 5 e 9 da Portaria nº 3.214/78.

Parágrafo Quarto – Nos acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do Banco ou a serviço deste, ou em doenças ocupacionais de seus empregados, o Banco custeará despesas havidas com hospitalização, tratamento fisioterápico, consultas médicas ambulatoriais, assistência psicológica (se indicada) e outras julgadas necessárias para recuperação da saúde do empregado, inclusive medicamentos, conforme avaliação do médico indicado pelo Banco.

Parágrafo Quinto – Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação.

Parágrafo Sexto – O empregado que em razão de sequela resultante de acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, preferencialmente, a critério da empresa, na mesma dependência, em atividade similar que não lhe cause nenhum tipo de constrangimento, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidas na data do acidente, por um período de 12 (doze) meses, sem caráter cumulativo.

Parágrafo Sétimo – Caso o empregado não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma outra dependência, após sua concordância.

Parágrafo Oitavo – O Banco apresentará cópia dos relatórios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), referente às agências localizadas na base dos sindicatos, quando solicitado por estes.

CLÁUSULA 43 – POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER, DOENÇAS CARDIOVASCULARES, DOENÇAS CONTAGIOSAS E DST

O Banco da Amazônia promoverá programas preventivos, através da intensificação das informações, com palestras e outros eventos afins e o patrocínio para a distribuição de material informativo entre os seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados.

CLÁUSULA 44 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

O Banco da Amazônia efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais acompanharão a perícia.

CLÁUSULA 45 – DA ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE POSSUEM DEPENDENTES PCDs

Com relação aos empregados que possuem filhos, enteados ou pessoa sob guarda ou tutela portador de patologia mental e/ou física que o caracterize como pessoa com deficiência (PCD), neurodivergente e/ou acometida de doença grave/rara, o Banco da Amazônia, com objetivo de proporcionar aos pais suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos que objetivam o desenvolvimento e progresso de habilidades motoras, cognitivas, adaptativas, socioemocionais e de linguagem, se compromete a adotar as seguintes medidas, em ordem de prioridade:

I – O Banco disponibilizará o regime laboral em teletrabalho em favor dos empregados(as) que possuam dependentes citados no *caput*, se solicitado pelo empregado(a) e compatível com o trabalho a ser realizado, após comprovado a necessidade e norma interna de teletrabalho.
II – O Banco assegurará a todos os empregados, que tenham dependentes na forma citada no *caput*, a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de jornada, mediante solicitação do empregado e comprovação pelo Banco, na proporção de até 1 (uma) hora para aqueles(as) com jornada de 6 horas e até 2 (duas) horas para os(as) com jornada de 8 horas.

Parágrafo Primeiro – Considera-se abrangidos por este artigo todas as pessoas que apresentem patologias de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou de comunicação, de natureza definitiva, transitória ou transitória com cuidados permanentes, que resultem na obstrução da participação plena e efetiva da pessoa, perante a sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Segundo – Considera-se como dependente todos os que estão sob a dependência financeira do empregado, incluindo-se, no referido rol de beneficiários, os dependentes que possuem as seguintes condições, não cumulativas:
a) os dependentes que estão sob a guarda judicial de natureza provisória ou definitiva;
b) os dependentes declarados como dependentes perante o INSS;
c) os dependentes declarados no Imposta de Renda;
d) os dependentes inscritos no sistema do Banco.

Parágrafo Terceiro – Para ter acesso aos benefícios previstos no presente artigo, o empregado apresentará à empresa, laudo disponibilizado por profissional especialista com validade mínima de 1 (um) ano para apreciação e aprovação pelo médico do trabalho do Banco que fixará validade superior a 1 (um) ano, nos termos de norma interna.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis serem empregados do banco, ambos podem se habilitar para o benefício previsto nesta cláusula, devendo a redução de jornada se processar em relação a apenas um dos

dois, por cada dia. A política de revezamento será disciplinada em norma interna do banco, para fins de detalhar condições e operacionalização.

Parágrafo Quinto – O benefício não é cumulativo com outras reduções de jornada já concedidas pelo Banco, inclusive amamentação, ou benefício similar concedido por outra empresa ou instituição, pública ou privada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do Banco poderá estabelecer prazos para a avaliação médica periódica do dependente do empregado, conforme a natureza da incapacidade, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e necessidade de cuidados permanentes, para fins da manutenção ou não do benefício.

Parágrafo Sétimo – O benefício é concedido pelo período de 1 (um) ano contado da data de envio do protocolo, ou da data de emissão da manifestação do médico do trabalho, o que vier primeiro, encerrando-se na data indicada pela área de recursos humanos. Eventual necessidade de renovação deverá ser submetida à área de pessoas com 30 (trinta) dias de antecedência mediante apresentação de documentação médica prevista no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Oitavo – A redução não é devida em dias de participação de eventos de capacitação ou treinamentos, prevalecendo a carga horária do evento.

Parágrafo Nono – O banco se compromete em não realizar quaisquer discriminações decorrentes de eventual pedido de redução de jornada ou alteração para o teletrabalho, previstos no presente artigo, no que diz respeito à concorrência do empregado em processos seletivos internos ou promoções.

Parágrafo Décimo – O benefício poderá ser suspenso por solicitação do empregado(a) ou em casos de cessão ou exclusão do dependente.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 46 – ACESSO A DIRIGENTES SINDICAIS E DA AEBA

Os dirigentes das entidades sindicais representativas dos empregados e da AEBA terão livre acesso aos recintos de trabalho, no horário de funcionamento do Banco, após entendimento com o gestor da Unidade, para distribuição de material de divulgação sindical, exceto em áreas de segurança a serem definidas pelo Banco da Amazônia.

Parágrafo Primeiro – No caso da Direção Geral, as entidades sindicais representativas dos empregados e a AEBA, informarão ao Banco, os dirigentes para cadastro interno e liberação de acesso.

Parágrafo Segundo – No caso de não existência de cadastro do dirigente, ou ainda de pessoal de suporte das entidades, caberá aos membros da mesa de negociação ou quem for designado por estes, autorizar os acessos ao prédio da Direção Geral.

CLÁUSULA 47 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banco da Amazônia garantirá, no limite de 3 (três) empregados, o regime de livre frequência aos eleitos e investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de Sindicatos, Federação e Confederação, ficando-lhes assegurados, no período respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exercem no Banco, como se estivessem em efetivo exercício, previsão constante do parágrafo 2º do artigo 543, da CLT.

Parágrafo Primeiro – A liberação de empregado para o exercício de mandato sindical, em número excedente aos limites convencionados nesta cláusula, deverá ser feita sem ônus para o Banco, a critério deste, considerando-se o excedente em licença não remunerada, assegurada, porém, a contagem de tempo da liberação, como se em efetivo exercício.

Parágrafo Segundo – Aos empregados liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retorno ao Banco.

Parágrafo Terceiro – Para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato, em caráter efetivo, não se aplicam as limitações de faixa numérica previstas no *caput.*

Parágrafo Quarto – O Dirigente Sindical não liberado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 8 (oito) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua Unidade seja comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito à GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço

CLÁUSULA 48 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA (AEBA)

O Banco da Amazônia garantirá, no limite de 1 (um) empregado, o regime de livre frequência ao dirigente eleito e investido de mandato, em cargo de Direção da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, ficando-lhe assegurado, no período respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exerce no Banco, como se estivessem em efetivo exercício, devendo ser informado ao Banco o nome deste empregado.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retorno ao Banco.

Parágrafo Segundo – Aos empregados eleitos para exercerem cargos de direção na AEBA, não liberados para regime de livre frequência, poderão deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades da Associação, respeitado o limite de 2 (dois) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua Unidade seja comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito à GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o

empregado. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

CLÁUSULA 49 – REUNIÕES SINDICAIS

O Banco da Amazônia cederá espaço para permitir reunião sindical ou de interesse dos empregados, em dia e horário previamente negociados com o Gestor da Unidade, nos locais de trabalho ou em formato virtual/híbrido, coordenada pelas entidades sindicais representativas dos empregados e AEBA.

CLÁUSULA 50 – DELEGADOS SINDICAIS

O Banco da Amazônia reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 80 (oitenta) empregados por Unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por Unidade.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do emprego e da função comissionada, se for o caso, durante o mandato, salvo por motivo de desempenho insatisfatório em 2 (dois) ciclos consecutivos de avaliação de desempenho ou por falta grave devidamente apurado e julgados pelos Comitês de processos disciplinares da Instituição.

Parágrafo Terceiro – O Delegado Sindical não liberado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 6 (seis) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua unidade seja comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito à GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o empregado. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Quarto – O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo I).

CLÁUSULA 51 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Serão realizadas reuniões ordinárias mensalmente com calendário anual preestabelecido entre as partes signatárias.

Parágrafo Segundo – Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas toda vez que for necessário e urgente o encaminhamento de assuntos em discussão nas reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse do funcionalismo, definidos de comum acordo, inclusive a metodologia de funcionamento da mesa.

CLÁUSULA 52 – PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Parágrafo Primeiro – A negociações de âmbito nacional devem ser realizadas entre o Comando Nacional dos Bancários e a Comissão de Negociações da FENABAN.

Parágrafo Segundo – A negociação referida no *caput* deverá ser convocada por meio de ofício emitido pela entidade sindical ou pelo Banco, no qual constará a data e hora do recebimento pela parte contrária.

Parágrafo Terceiro – A primeira reunião para a tentativa de negociação deve ocorrer em prazo a ser negociado entre as partes após o recebimento do ofício citado no Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA 53 – SINDICALIZAÇÃO

O Banco da Amazônia facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do Banco.

Parágrafo Primeiro – A sindicalização poderá ser feita, por opção da entidade sindical e do trabalhador, por meio físico ou por meio eletrônico, com assinatura digital do empregado, que terá idêntico valor para todos os efeitos, inclusive do desconto da mensalidade, que irá perdurar enquanto permanecer a sindicalização ativa do empregado.

Parágrafo Segundo – O Banco informará, trimestralmente e sempre que solicitado, às entidades sindicais:
a) relação de empregados demitidos;
b) relação de empregados admitidos;
c) relação de empregados transferidos de município;
d) o número de empregados efetivos no início do período;
e) salário médio da instituição.

Parágrafo Terceiro – A relação deverá conter ainda o número da matrícula no Banco, lotação e tempo de serviço de cada empregado.

Parágrafo Quarto – Banco se obriga a enviar mensalmente, no mesmo dia do crédito do referido repasse, sendo enviado por meio eletrônico através de *e-mail* fornecido pelos sindicatos profissionais signatários, a listagem das mensalidades recolhidas no mês com os seguintes dados: Empresa, Lotação, Nome, Funcional e Valor.

CLÁUSULA 54 – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Para a representatividade dos empregados nos Comitês de julgamento dos Processos Disciplinares (COMIR e CICOR), fica estabelecida a realização de eleição direta, nos mesmos moldes da escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período. Em caso de apreciação de processos administrativos com indicativo de demissão, a representação se dará por dois empregados, sendo estes os dois primeiros colocados no processo eleitoral. Nas ausências regulamentares, o terceiro classificado no processo eleitoral funcionará como suplente.

Parágrafo Primeiro – Todos os representantes dos empregados que forem eleitos assinarão Termo de Confidencialidade dos Assuntos, constante do Edital do certame.

Parágrafo Segundo – As reuniões podem ocorrer presenciais ou por vídeo conferência caso o recurso esteja disponível no Banco.

Parágrafo Terceiro – Em caso de apreciação de processos administrativos com indicativo de demissão, a representação se dará por 2 (dois) empregados, sendo estes os dois primeiros colocados no processo eleitoral. Nas ausências regulamentares, o terceiro classificado no processo eleitoral funcionará como suplente.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra reunião presencial as despesas de deslocamento necessárias para a participação dos representantes dos empregados nas reuniões do COMIR e CICOR ocorrerão por conta do Banco da Amazônia.

Parágrafo Quinto – O empregado reeleito como titular ou suplente, não poderá concorrer a próxima eleição do COMIR e CICOR.

CLÁUSULA 55 – COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO

O Banco da Amazônia fornecerá, trimestralmente, às entidades sindicais, listagem com os nomes dos empregados que retornaram de licença médica superior a 15 (quinze) dias, através de meios físicos ou digitais.

Parágrafo Único – Nessa listagem, necessariamente, deverá conter a data inicial de afastamento, se por doença ocupacional ou não.

CLÁUSULA 56 – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

O Banco da Amazônia manterá à em local definido e acessível a todos os empregados, quadro de avisos ou suporte específico, para divulgação de comunicados oficiais ou exemplares de jornais emitidos pelas entidades representativas dos empregados, que sejam de interesse dos empregados abrangidos por este acordo.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 57 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

O Banco da Amazônia se compromete a manter, durante a vigência deste acordo, ações de suprimento de pessoal com a disponibilização de vagas no cargo efetivo

para candidatura por todos os empregados interessados em movimentação de sua lotação, desde que preencham os critérios de elegibilidade.

Parágrafo Primeiro – O Banco divulgará nos canais de comunicação interna e na *intranet* corporativa as ações de suprimento, com os editais ou regulamentos de cada certame.

Parágrafo Segundo – Os empregados interessados, deverão consultar as oportunidades que serão divulgadas, e registrar sua candidatura àquela que for de seu interesse, conforme orientações disponibilizadas, desde que possuam os critérios de elegibilidade contidos no regulamento do certame.

CLÁUSULA 58 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O Banco da Amazônia se compromete a manter o programa de preparação para aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com objetivo de favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição.

CLÁUSULA 59 – DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Banco da Amazônia disponibilizará o texto do presente acordo coletivo no ambiente do *Amazonianet*, após a sua assinatura.

CLÁUSULA 60 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS EM QUE HOUVE A PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os valores correspondentes aos salários dos dias não trabalhados pelos empregados vinculados a Entidade Sindical CONTEC, no período de 04/09/2026 a-23/09/2026, não serão descontados. Das horas não trabalhadas em decorrência da paralisação, 50% (cinquenta por cento) ficarão abonadas pelo Banco da Amazônia, sem necessidade de compensação, e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes deverão ser compensados, mediante ajuste entre empregado e gestor imediato, com a prestação de jornada suplementar de trabalho até 30/12/2026, não sendo tal acréscimo, considerado como jornada extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do *caput* desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral, sendo computados exclusivamente os dias úteis.

Parágrafo Segundo – A compensação dos dias não trabalhados incidirá apenas sobre o saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas não trabalhadas em razão da paralisação, observando-se a na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para compensar 1 (uma) hora não trabalhada, devendo a quitação ocorrer até 30/12/2026.

CLÁUSULA 61 – CRÉDITO ADICIONAL NA CESTA-ALIMENTAÇÃO – 2026

O Banco concederá a todos empregados alcançados por este ACT, crédito adicional na cesta-alimentação no valor de R$ 967,00 (Novecentos e sessenta e sete reais), nas mesmas condições e termos aplicáveis ao benefício de alimentação, em caráter excepcional e transitório, mediante parcela única, exclusivamente em setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro – A parcela possui natureza não salarial, não altera o valor ordinário mensal dos benefícios de alimentação, não integra a remuneração ou a base de reajustes e não se incorpora aos contratos individuais de trabalho como vantagem permanente ou condição mais benéfica.

Parágrafo Segundo – A concessão limita-se ao exercício de 2026, sem repetição em 2027, 2028 ou exercícios subsequentes, inclusive durante a vigência deste ACT.

Parágrafo Terceiro – Cumprido o crédito único, exaure-se a obrigação prevista nesta cláusula. Eventual nova concessão dependerá de negociação coletiva específica e das aprovações competentes.

CLÁUSULA 62 – VIGÊNCIA

Este instrumento de trabalho terá vigência no período de 01/09/2026 a 31/08/2028.

DIEGO SANTOS LIMA:
01177282178 2026-10-28 16:14:11

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Diego Santos Lima
Diretor DICOP

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
José Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PELA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NORTE E NORDESTE-FEEB-NN
José Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

p.p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS
p.p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE CARAUARARI - AM
p.p SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS
SINDICATO
José Jesus Trabulo de Sousa
Vice-Presidente

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIRLEY ALEIXO DE ANDRADE
Data: 03/11/2026 08:58:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por 8492
DN: CN=8492
Razão: Aline Ribeiro Moura
Localização: CORET/GEPES
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

O BANCO DA AMAZONIA S/A e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 50 do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical do Banco da Amazônia, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I
DO RECONHECIMENTO

Art. 1° – O BANCO DA AMAZONIA S/A reconhece (reconhecerá) os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Art. 2° – Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 80 (oitenta) empregados por Unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por Unidade.

Parágrafo Primeiro – As Unidades do Banco da Amazônia S/A serão assim consideradas:
a) Agências;
b) Posto de Atendimento Bancário;
c) Superintendências Regionais;
d) Centrais;
e) Direção Geral.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3° – Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas Unidades do Banco da Amazônia S/A onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:
a) prazo para inscrição de candidatos;
b) o período e os locais da eleição;
c) início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo – Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato e ter cumprido o contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro – Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – Os empregados que estiverem adidos somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua Unidade de lotação física, não

sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver adido, em razão do caráter temporário do destacamento.

Parágrafo Quinto – O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao Banco da Amazônia, mais especificamente à Gerência Executiva de Pessoas (GEPES), a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Sexto – A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Sétimo – A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades do Banco da Amazônia, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade, no caso da Direção Geral deve ser acordado com o Gerente Executivo da GEPES.

Parágrafo Oitavo – O "quórum" mínimo para validar as eleições é de 30% (trinta por cento) dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Nono – O Sindicato comunicará à GEPES os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Décimo – A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:
a) o nome do empregado;
b) matrícula do empregado;
c) nome e código da Unidade de lotação.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 4° – Os delegados sindicais terão mandato de 1(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação física, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a destituição do delegado sindical, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Art. 5° – Compete ao delegado sindical:
a) apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as reivindicações dos trabalhadores;
b) representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
c) participar dos eventos e instâncias sindicais;

d) representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
e) acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
f) manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
g) responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
h) outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS

Art. 6° – Fica vedada a dispensa do empregado eleito delegado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada pelo apurado e julgados pelos Comitês de processos disciplinares da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado eleito para cargo de delegado sindical será assegurada a inamovibilidade de sua Unidade de lotação física, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Segundo – Entende-se por inamovibilidade a proibição de transferência da unidade da eleição para outra unidade do Banco da Amazônia, salvo em caso de extinção de unidade ou por solicitação do empregado.

Parágrafo Terceiro – Serão permitidas as situações de adição para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo Quarto – O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade ou quando designado por processo seletivo.

Parágrafo Sexto – Caso o Banco da Amazônia S/A necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEPES).

Art. 7° – O Delegado Sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 6 (seis) dias úteis, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua unidade seja comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito à GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

Art. 8° – O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Art. 9°– Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 11 – O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho.